



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 406/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores, Dr. Leandro Rebello Apolinário, Dr. Salvador J. Athayde, Dr. Marcello Zorzenon, Dr. Alberto F. Camargo e o Procurador Dr. André Luiz Valentim, faltas devidamente justificadas do auditor Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha e o Procurador Dr. Dario Correa, reuniu-se às 17h19min do dia 18 de agosto de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 754/09

1º) Denunciado: Diego Dantas de Oliveira (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Diego dos Santos Pacheco (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Gabriel Ribeiro da Luz (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Fernando Vanucci (Treinador do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

5º) Denunciado: Fabio Carvalho da Costa (Treinador do Estácio de Sá)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Estácio de Sá FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2009

Representante legal do denunciado(CFZ): Dr. Alan Araruna

Representante legal do denunciado(Estacio): Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Depoimento Pessoal: Fernando Vannucci(Treinador) - RG: 07599247-9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em resposta ao Dr. Leandro, o Sr. Fernando respondeu:
“que após o apito de uma falta o Sr. Diego dos Santos e Gabriel Ribeiro, permaneceram em disputa de bola de uma forma mais agressiva, tendo os mesmos sido expulsos em razão disso; após a expulsão dos referidos atletas, iniciou-se um princípio de confusão entre ambas equipes, razão pela qual os dois treinadores das duas equipes, adentraram o campo de jogo com o propósito, de apartar o referido princípio de confusão”.

Resultado: O procurador pediu a desclassificação do 1º e 2º denunciados para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Salvador Athayde e Dr. Alberto Camargo, que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 274 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 274 CBJD.

03) Processo: nº 756/09

1º)Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º)Denunciado: Marcos Vinicius de S. Palonio (Atleta do Heliópolis A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Pedro Henrique M. Matos (Atleta do Olaria A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Heliópolis A.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2009

Representante legal do denunciado(Olaria): Dr. Daniel Reis

Representante legal do denunciado(Heliópolis): Ausente

Auditor relator: Dr. Alberto F. Camargo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A defesa argüiu a preliminar decadência da denúncia, que foi rejeitada pela comissão, por unanimidade.

No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto imputação do art. 211 CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Marcelo Zorzenon e Dr. Salvador Athayde, que extinguiam o processo em face a inépcia da denúncia, somente em relação ao 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1 (uma) partida, quanto imputação do art. 250 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado, em 1 (uma) partida, quanto imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Salvador Athayde que absolia o denunciado.

04) Processo: nº 758/09

1º)Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2º)Denunciado: Vinicius dos S. Correa (Atleta do Bangu A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Madureira EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/09

Representante legal do denunciado(V. Redonda): Dr. Pedro Diniz

Representante legal do denunciado(Bangu): Dr. Alan Araruna

Auditor relator: Dr. Alberto F. Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 215 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Salvador Athayde, que absolia o denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 759/09

1º)Denunciado: Silvio Muniz da S. Junior(Atleta do Vila do João AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Lucas Prado Ferreira(Atleta do Uni Souza FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º)Denunciado: Ezequiel da Silva Rosa (Atleta do Vila do João AC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

4º)Denunciado: Thales do Espírito Santo Suevo(Atleta Uni Souza FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Uni Souza FC X CE Vila do João

Categoria: Infantil

Data jogo: 11/07/2009

Representante legal do denunciado(Vila do João): Dr. Pedro Diniz

Representante legal do denunciado(Uni Souza): Ausente

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Depoimento Pessoal: Ezequiel da S. Rosa(Atleta) - RG: 23.522.242-9

Em resposta ao Presidente da comissão, o atleta Ezequiel responde: “ que a falta foi normal de jogo, e que quando dirigiu-se para cobrar a penalidade, teria ficado na sua frente um jogador do uni Souza, time adversário; que empurrou o atleta de modo possibilitar que pudesse cobrar a penalidade, que quando estava retornando para bater a falta, recebeu uma rasteira e o bandeirinha teria orientado o arbitro a expulsar ambos os envolvidos”.

“Que saíram do campo normalmente, que afirma ter o arbitro na sumula feito constar xingamentos entre os envolvidos”.

Em resposta ao Dr. Leandro, o atleta responde:

“Que a expulsão do 1º denunciado se deu em razão do mesmo, em disputa de bola ter atingido o adversário com seu pé, na altura do peito/rosto”.

Em resposta ao Dr. Marcelo Jucá, o atleta responde:

“Que não agrediu com socos seu adversário, somente tendo empurrado”.

Em resposta ao Dr. Leandro, o atleta responde:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que afirma que nenhum atleta foi expulso de campo em razão de ter atingido com socos o adversário”.

Resultado: A defesa do Vila do João A.C, argüiu a preliminar de inépcia da denúncia, que foi rejeitada pela comissão, por unanimidade.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 120(cento e vinte) dias o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Leandro, que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 120(cento e vinte) dias o 3º denunciado, quanto a imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Leandro, que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 120(cento e vinte) dias o 4º denunciado, quanto a imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Leandro, que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

06) Processo: nº 789/09 - QUEIXA

Denunciado: Aperibeense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis E.C X Aperibeense F.C

Categoria: Profissional

Data jogo: 25/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Salvador J. Athayde

Resultado: No mérito, por maioria, multada a associação em R\$ 1.000,00 (mil) reais, e punida com a perda do dobro do numero de pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Salvador Athayde, que multava a associação em R\$ 3.000,00(três mil) reais e punia com a perda do dobro do numero de pontos, quanto a imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias, a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:30 h.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2009.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**